

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 172

São Paulo

quinta-feira, 14 de setembro de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 30.375, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

Institui o Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em face de Exposição de Motivos do Secretário da Educação,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 211, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino;

Considerando que os problemas vividos pelo sistema oficial de educação do Estado devem ser enfrentados pela ação solidária e cooperativa das três esferas da Administração Pública;

Considerando que é no Município que os cidadãos vivem os seus reais problemas e, portanto, é nesse espaço que o Poder Público e a comunidade podem melhor equacioná-los e resolvê-los;

Considerando que é compromisso fundamental do Governo do Estado assumir sua parcela de responsabilidade pela expansão e melhoria do ensino;

Considerando que o Estado deve participar do esforço cooperativo para criar condições reais para melhorar o acesso, a permanência e a progressão, com aproveitamento, do aluno na escola;

Considerando que a ação integrada Estado-Prefeitura-Comunidade poderá melhorar, significativamente, a aplicação dos seus recursos na escola pública, em razão da maior agilidade na identificação dos problemas, proposição de soluções e tomada de decisão ao nível local;

Considerando que esta proposta alternativa de política de administração educacional, a municipalização, contribuirá, progressivamente, para a simplificação do processo decisório do sistema de ensino e

Considerando que é necessário criar mecanismos que facilitem a participação da comunidade no encaminhamento das soluções das questões do ensino;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, com o objetivo de contribuir para a expansão e melhoria do ensino e propiciar a todas as crianças condições reais de acesso à escola, assim como nela garantir sua permanência e progressão.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 14 de setembro — Quinta-feira

10h	Reinício das obras da estação de tratamento de esgotos no ABC — Av. Almirante Delamare, 3.000 — Divisa — São Paulo — São Caetano do Sul.
15h	Secretário da Segurança Pública, Dr. Luiz Antonio Fleury Filho.
16h	Reunião com o Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Dr. Luiz Gonzaga Belluzzo, e Reitores Dr. José Goldemberg, da USP, Dr. Paulo Renato da Costa Souza, da Unicamp, e Dr. Paulo Milton Barbosa Landim, da Unesp.
18h30	Secretário da Administração, Dr. Alberto Goldman.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	11	Meio Ambiente	23
Economia e Planejamento	11	Defesa do Consumidor	23
Justiça	11	Universidade de São Paulo	24
Promissão Social	11	Universidade	
Segurança Pública	12	Estadual de Campinas	25
Fazenda	13	Universidade Estadual Paulista	25
Agricultura e Abastecimento	14	Ministério Público	26
Educação	14	Tribunal de Contas	26
Saúde	19	Editais	31
Energia e Saneamento	20	Concursos	33
Transportes	21	Assembleia Legislativa	51
Administração	21	Diário dos Municípios	54
Ciência Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	22	Boletim Federal	56
Esportes e Turismo	22	Ministérios e Órgãos Federais	64
Habitação e Desenvolvimento Urbano	22		

Artigo 2.º — O "Programa" será desenvolvido pela ação integrada e cooperativa do Governo do Estado com as Prefeituras, em regime de trabalho solidário no emprego de recursos para a melhoria da escola pública.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a celebrar convênios, nos termos do modelo anexo, com os Municípios que, voluntariamente, aderirem ao Programa instituído por este decreto.

§ 1.º — A Secretaria da Educação do Estado, a partir das ações previstas no Convênio Único, poderá instituir Termos Aditivos, nos quais serão contempladas ações em áreas específicas de atuação.

§ 2.º — A Secretaria da Educação e o Município poderão promover modificações nos convênios anteriormente celebrados para adaptá-los à nova sistemática.

Artigo 4.º — Compete ao Prefeito, com a colaboração da Comissão de Educação do Município, a coordenação de todas as atividades referentes ao suprimento das condições materiais e operacionais necessárias para o funcionamento das escolas sediadas no Município.

Artigo 5.º — Fica a Secretaria da Educação autorizada a celebrar convênios com os Municípios para a construção, reforma, ampliação, conservação e manutenção dos prédios escolares do Estado, diretamente ou por meio de seus órgãos vinculados, desde que estejam previstas e aprovadas no Programa de Municipalização Oficial do Ensino.

Parágrafo único — Os projetos referentes às obras deverão ser fornecidos pela Secretaria da Educação ou elaborados pelas Prefeituras Municipais de acordo com as normas pedagógicas vigentes e sob a orientação da Secretaria.

Artigo 6.º — A Secretaria da Educação, na execução do "Programa", poderá, sempre que conveniente, desenvolver ações integradas com as outras Secretarias de Estado e com órgãos federais.

Artigo 7.º — No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, o Secretário da Educação baixará normas complementares para a execução deste decreto.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de setembro de 1989.

Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo. (Processo

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada pelo seu titular, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 30.375, de 13 de setembro de 1989, e o Município de, doravante denominado "Município", representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, de, de 1989, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços no sentido de implantar e desenvolver o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado com vista à melhoria do ensino das escolas públicas, criando melhores condições para o acesso, a permanência e a progressão do aluno na escola.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Áreas de Atuação

As áreas de atuação do convênio são as seguintes: a) construção de escolas; b) reformas e ampliações; c) manutenção de próprios escolares; d) merenda; e) material de apoio didático; f) aperfeiçoamento de pessoal; g) apoio a eventos escolares; h) transporte escolar; i) integração do currículo à realidade da escola; j) assistência ao aluno.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

I. Obrigações comuns:

a) fazer cumprir o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado, respeitando seus objetivos e suas particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para:

1) adequada implantação e desenvolvimento do "Programa";

2) fluxo de dados e informações;

3) apoio mútuo entre os partícipes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;

4) supervisão da implantação, execução e avaliação do "Programa" objeto deste convênio;

II. Obrigações da Secretaria:

a) prestar orientação normativa nas áreas pedagógica e administrativa;

b) garantir pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no "Programa", assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares pertinentes;

c) destinar recursos financeiros para a execução deste convênio, segundo o cronograma de desembolso estabelecido nos aditamentos específicos do Convênio Único;

d) colaborar com os Municípios nas áreas de construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares;

e) participar da assistência ao aluno quanto a merenda e ao transporte;

f) definir critérios, fixar programas e desenvolver processos de aperfeiçoamento de pessoal;

g) assegurar a existência de material de apoio às atividades didáticas e dar suporte aos eventos escolares;

h) reservar em seu orçamento, nos exercícios subsequentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste convênio;

i) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;

j) autorizar e assegurar meios para a integração do currículo à realidade da escola;

l) acompanhar o trabalho da Comissão de Educação do Município, participar de suas atividades, colaborar com o seu funcionamento, ouvir os seus pareceres e acompanhar as suas decisões.

III. Obrigações do Município:

a) criar instrumentos legais e regulamentares, a nível municipal, que viabilizem a execução das Cláusulas deste convênio;

b) elaborar projetos municipais compatíveis com as ações previstas no Programa de Municipalização do Ensino;

c) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no "Programa" objeto deste convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;

d) colaborar no processo de aperfeiçoamento do pessoal;

e) assegurar assistência ao aluno quanto à merenda e ao transporte;

f) colaborar com o Estado nas áreas de construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares;

g) colaborar no processo de integração do currículo à realidade escolar;

h) tomar providências para a instalação, funcionamento e desenvolvimento das atividades da Comissão de Educação do Município, bem como participar ativamente de seus trabalhos e colaborar para seu desempenho eficiente;

i) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste convênio;

j) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronograma de desembolso estabelecido;

l) reservar em seus orçamentos, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

m) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Da Execução do Convênio

I — A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da Secretaria e do Município no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II — Cada partícipe se responsabilizará pela contratação que fizer, na forma da lei;

III — Caberá ao Município a administração financeira dos recursos que a Secretaria lhe destinar para a execução do convênio;

IV — Caberá ao Município as providências para a constituição da Comissão de Educação do Município, cujo âmbito de atuação compreenderá a identificação dos problemas, o estabelecimento de prioridades e as formas de implementação das propostas de solução para os problemas gerados pelas demandas da sociedade local;

V — A constituição da Comissão de Educação do Município obedecerá à orientação da pluralidade de Representação, de acordo com o seguinte critério: uma parte da representação institucional, pré-fixada, comum a todos os Municípios, e outra, de composição variável, emergente das forças atuantes da sociedade local. A primeira será assim constituída: o Prefeito Municipal e/ou o Dirigente Municipal da Educação, um representante dos Vereadores, eleito por seus pares; um representante da Secretaria da Educação do Estado, que será o Delegado de Ensino, no caso do Município ser a sede da Delegacia de Ensino, ou um Supervisor de Ensino por ele indicado nos demais casos; um representante dos Diretores de Escola, eleito por seus pares; um representante dos Professores, eleito por seus pares; um Secretário de Escola, eleito pelos funcionários da Escola, um representante dos Pais, eleito pelas APM's. A segunda, de composição variável, terá um mínimo de três e o máximo de cinco representantes de segmentos atuantes da